



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO V - Edição Nº 25

BAHIA - 13 de Março de 2017 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

Decreto n°084/2017 - Dispõe sobre a exoneração da Diretora Escolar, e dá outras providências na forma que indica.

Decreto n°085/2017 - Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Projetos, da Estrutura Municipal de Educação na forma que indica.

Decreto n°086/2017 - Dispõe sobre a nomeação no cargo de Diretor Escolar e dá outras providências.

Decreto n°087/2017 - Dispõe sobre a instituição da Comissão especial para análise de atos administrativos de concessão de estabilidade econômica praticadas pelo poder Executivo do Município de Filadélfia (BA), e dá outras providências.

Decreto n°088/2017 - Dispõe sobre a revogação da publicação da Lei n°. 302/2017, de 03 de Março de 2017 e dá outras providências.

Lei n°302/2017 - Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_filadelfia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 084, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** da Diretora Escolar, e da outras providências na forma que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal 157/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a Senhora **ERIKA SILVA SAMPAIO**, inscrita no **CPF nº 998.656.065-9**, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Pedro Lopes da Silva nomeada através do Decreto Municipal nº 011/2015, a pedido da servidora, consoante Processo Administrativo de nº 017/2017.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 13 de março de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 085, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de Coordenador de Projetos, da Estrutura Municipal de Educação na forma que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal 157/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **CLAUDIO GOMES OLÍMPIO**, inscrito no CPF nº **368.261.545-87**, do cargo de Coordenador de Projetos, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que o instituiu através do Decreto nº 072/2017, de livre nomeação e exoneração do Chefe do poder Executivo conforme Art. 17, da Lei Municipal nº 157/2009.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 13 de março de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 086, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação no cargo de Diretor Escolar de dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso IV e XI, da Lei Orgânica Municipal e, com base na Lei Municipal de nº. 157/2009,

CONSIDERANDO que a servidora **ERIKA SILVA SAMPAIO** requereu formalmente ao chefe do poder executivo sua exoneração do cargo de Diretora da Escola Municipal Pedro Lopes da Silva, nomeada através do Decreto Municipal nº 011/2015;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de nº 017/2017 conclui-se pelo deferimento do requerimento da servidora;

CONSIDERANDO que a época do Processo Eleitoral que resultou como vencedora a servidora **ERIKA SILVA SAMPAIO** a ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Pedro Lopes da Silva, não fora inscrito Vice – Diretor (a) ao fim de concorrer ao pleito da respectiva unidade escolar;

CONSIDERANDO as significativas atribuições do cargo de Diretor Escolar esteio do Artigo 23 e seus incisos da Lei Municipal nº. 157/2009;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve corroborar com a presteza, perfeição e rendimento funcional especialmente em agir em cada caso concreto com o que mais satisfaça o interesse público, observando os melhores meios quanto aos melhores resultados possíveis para os administrados.

CONSIDERANDO que a Administração Pública só existe e se justifica para atender a um fim público, que é o resultado que se buscar alcançar com prática do ato, e que consiste em satisfazer, em caráter geral e especial, os interesses da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **CLAUDIO GOMES OLÍMPIO**, inscrito no **CPF nº 368.261.545-8**, para o Cargo de Diretor da Escola Municipal Pedro Lopes da Silva, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, **interinamente**, no prazo de **90 (noventa) dias**, até a realização de novo processo eleitoral em conformidade com Lei Municipal nº 157/2009.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 13 de Março de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 087, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL para análise de atos administrativos de concessão de estabilidade econômica praticadas pelo PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA (BA), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a estabilidade econômica é o direito que o servidor tem de continuar a perceber o valor do seu cargo temporário (cargo em comissão), se exercido pelo período determinado em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 207/2012, que dispõe sobre a reformulação da Lei nº. 022/2002 que dispõe sobre a Reforma Administrativa e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Filadélfia, estabelece em seu artigo 15 expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que exercer função gratificada ou cargo de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar acerca da constitucionalidade da estabilidade financeira dos servidores públicos, em Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1264. Vejamos o entendimento da Suprema Corte: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 3º DA LEI N. 1.145, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREVISÃO DE REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS REFERENTES ÀS VANTAGENS NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEIS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E DE GERÊNCIA SUPERIOR, NA MESMA PROPORÇÃO.1. Configurada situação de pagamento de vantagem pessoal, na qual se enquadra o princípio da 'estabilidade financeira', e

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



não da proibição constitucional de vinculação de espécies remuneratórias vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição da República. 2. Previsão legal que não iguala ou equipara vencimentos, apenas reconhece o direito dos que exerceram cargos ou funções comissionadas por certo período de tempo em continuar percebendo esses valores como vantagem pessoal. Precedentes 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (STF, ADI 1264 SC, Relator: Min. Carmem Lúcia, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 28.11.2007)

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme dispõe a SÚMULA nº. 473 do STF, sendo que anulação pode ser feita pela Administração, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração, vinculada ao Princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

DECRETA:

Art. 1º. Instituir a Comissão Espacial para análise dos atos administrativos de concessão de estabilidade econômica aos servidores públicos municipais promovidos pelo Executivo Municipal, no último exercício financeiro, assim como nomear os servidores municipais **RONE SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF nº 029.947.315-50 (Presidente), inscrito no CPF sob nº. 025.447.055-66; **JACILENE FREITAS MOTA** inscrita no CPF sob nº. 002.412.325-03 (Secretaria); e **IRANEIDE ALVES DA SILVA** (membro) inscrita no CPF sob nº. 618.869.205-91 (Secretaria), para comporem a presente Comissão.

Parágrafo Único. A função dos membros da Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, sem ônus aos cofres públicos municipais.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Filadélfia (BA) prestará o apoio administrativo aos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 4º. O Procedimento Administrativo deverá ser instruído com documentos que comprovem as razões de fato e de direito alegadas, facultando-se requisitar processos, informações e outros elementos, inclusive consulta à Procuradoria Geral do Município de Filadélfia (BA), no intuito de lhe propiciar o convencimento e a instrução do processo de revisão para efeitos de deliberação.

Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 13 de Março de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 088, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a revogação da publicação da Lei nº. 302/2017, de 03 de Março de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que houve erro de digitação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a publicação da Lei nº. 302/2017 de 03 de Março de 2017 e conseqüentemente seus termos ficam integralmente sem os efeitos jurídicos, procedendo-se à devida correção republiquem o aspecto em questão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 13 de Março de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



LEI Nº. 302/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”

LOURIVALDO PEREIRA MAIA, Prefeito de Filadélfia, Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Filadélfia, Estado da Bahia, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Filadélfia (BA), decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Filadélfia (BA), em 13 de Março de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651